

CONVÊNIO MTur/IAUPE/Nº 709219/2009.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DO TURISMO - MTur E O  
INSTITUTO DE APOIO À  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE  
PERNAMBUCO - IAUPE, PARA O  
FIM QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º Andares - Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário-Executivo, Senhor **MÁRIO AUGUSTO LOPES MOYSÉS**, portador da Cédula de Identidade nº 4831139-X, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 953.055.648-91, nomeado pelo Decreto de 18 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União, do dia subsequente, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 9, de 15 de janeiro de 2009, publicada no D.O.U. de 16 de janeiro de 2009, residente nesta Capital, e o **INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.661/0001-04, sediado na Avenida Agamenon Magalhães, s/nº, Bairro Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.100-010, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Secretária Executiva, Senhora **NORMA FONSECA DE GOUVEIA**, portadora da Cédula de Identidade nº 502.272, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 122.069.114-34, residente e domiciliada na Avenida Agamenon Magalhães, s/nº, Bairro Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.100-010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO registrado no SICONV sob o nº 709219/2009**, com a finalidade de incentivar o turismo, regido pelas disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações; no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.768, de 14 de agosto de 2008; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008; no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, atualizado; na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, atualizada; na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República; e do que consta do **Processo nº 72031.005122/2009-82**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto apoiar o turismo, por meio da implementação do Projeto intitulado "**Ações de Promoção Turística da Região do Sertão do Araripe**", conforme Plano de Trabalho aprovado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Termo de Referência e o Plano de Trabalho especialmente elaborados e aprovados, dos quais constam o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Convênio, durante a sua execução integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na hipótese de aditamento deste Convênio que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### I. Compete ao **CONCEDENTE**:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;
- b) prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;
- c) avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho originalmente aprovado, mediante solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para execução do objeto;
- d) informar à **CONVENENTE**, quando solicitado, o número do “Código Identificador” do depósito a ser efetuado na Conta Única do Tesouro Nacional, de que trata a Cláusula Décima Primeira - Da Restituição dos Recursos;
- e) acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante, especialmente designado e registrado no SICONV, a execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona - Do Acompanhamento e Fiscalização;
- f) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- g) comunicar à **CONVENENTE** qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, para regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;